

ANTT

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

Ata da 408^a Reunião da Diretoria

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio do ano de 2010 (dois mil e dez), às 16h (dezesseis horas), em sua Sede, Sala de Reunião da Diretoria Geral, no Setor Bancário Norte – Quadra 2 Bloco “C” – 12º andar - Ed. Phenícia – Brasília – DF., realizou-se a 408^a (quatrocentésima oitava) Reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral Substituto, Mario Rodrigues Junior, presentes os Diretores Ivo Borges de Lima e Wagner de Carvalho Garcia e o Procurador-Geral Manoel Lucivio de Loiola, e, como Secretário, César Dias. Ausente, justificadamente, o Diretor-Geral, Bernardo Figueiredo. Aberta a reunião pelo Diretor-Geral Substituto, foram tomadas as seguintes decisões: **1. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA. Leitura e aprovação da Ata da Reunião Anterior.** **2. MATÉRIAS DELIBERATIVAS.** **2.1. RELATOR:** Diretor Mario Rodrigues Junior. **2.1.1. – DELIBERAÇÃO N. 039/10 – Alteração da redação do parágrafo único do art. 1º - Processo n. 50500.053784/2009-52:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-095/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: *“A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 095/10, de 19 de maio de 2010 e no que consta do Processo n. 50500.053784/2009-52, DELIBERA: Art. 1º Alterar a redação do parágrafo único do artigo 1º e do artigo 2º da Deliberação n. 039/10, de 9 de fevereiro de 2010, ajustando-se para “ALL Malha Paulista”, onde constar “ALL Malha Sul”. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”;* **2.1.2. – CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A. - Cessão de direito de uso de imagem com a Rádio e Televisão Taubaté Ltda. TV Rio Sul Ltda. e TV Vale do Paraíba S/A. - Processo n. 50500.074036/2007-41:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-094/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: *“A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR – 094/10, de 19 de maio de 2010 e no que consta do Processo n. 50500.074036/2007-41, DELIBERA: Art. 1º Aprovar o termo de cessão de direito de uso de imagem e seus aditivos celebrados pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A., com a Rádio e Televisão Taubaté Ltda. TV Rio Sul Ltda. e TV Vale do Paraíba S/A., em atendimento ao parágrafo único do art. 10 da Resolução n. 2.064/ANTT, de 8 de junho de 2007. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”;* **2.1.3. – RESOLUÇÃO N. 248/03 – Revogação – Disciplina e envio de documentos pelas prestadoras de serviço público regular de transporte coletivo rodoviário interestadual e internacional de passageiros que operam em regime de Permissão e de Autorização Especial - Processo n. 50500.013842/2009-13:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-093/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: *“A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR – 093/10, de 19 de maio de 2010, no que consta do Processo n. 50500.013842/2009-13, CONSIDERANDO o disposto no art. 54 da Resolução ANTT n. 3.000, de 28 de janeiro de 2009, que atribui competências à Superintendência de Marcos Regulatórios – SUREG; CONSIDERANDO as alterações na legislação contábil introduzidas pela Lei n. 11.638, de 28 de dezembro de 2007; e CONSIDERANDO o disposto na Resolução ANTT n. 2.868, de 4 de setembro de 2008, na redação dada pela Resolução ANTT n. 3.320, de 18 de novembro de 2009, na Resolução ANTT n. 2.869, de 4 de setembro de 2008, e na redação dada pela Resolução ANTT n. 3.321, de 18 de novembro de 2009, RESOLVE: Art. 1º Determinar que as prestadoras de serviço público regular de transporte coletivo rodoviário interestadual e internacional de passageiros que operam em*

regime de Permissão e de Autorização Especial enviem à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT os seguintes documentos, na periodicidade abaixo: I - trimestralmente: os dados mensais de desempenho operacional, cujos procedimentos para o encaminhamento constam do anexo a esta Resolução; e II - anualmente: os demonstrativos contábeis, em sua forma completa e em conformidade com o Plano de Contas Padronizado constante do Manual de Contabilidade instituído por esta Agência, caracterizados por: a) Balanço Patrimonial (BP); b) Demonstração de Resultado do Exercício (DRE); c) Demonstração de Mutações no Patrimônio Líquido (DMPL); d) Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC); e) Balancete Analítico do exercício com abertura até o 3º grau do Plano de Contas Padronizado; e f) no caso de companhia aberta, Demonstração do Valor Adicionado (DVA). § 1º Os documentos especificados no inciso I deste artigo deverão ser gerados mensalmente e enviados em até quarenta e cinco dias após o encerramento de cada trimestre. § 2º Os documentos especificados no inciso II deste artigo deverão ser enviados à ANTT até o dia quinze de maio do exercício subsequente, acompanhados das respectivas notas explicativas, dos relatórios da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Administração, bem como dos pareceres dos Auditores Independentes. § 3º O Balancete Analítico do exercício, o BP, a DRE, a DMPL, a DFC e a DVA deverão ser enviados nos moldes do Manual de Contabilidade instituído pela ANTT, na forma de planilha eletrônica de dados, para o endereço eletrônico demonstrativo@antt.gov.br e, posteriormente, por meio de sistema instituído pela ANTT, quando de sua implementação. § 4º As notas explicativas, os relatórios da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Administração e os pareceres dos Auditores Independentes deverão ser enviados, na forma de documento de texto, para o endereço eletrônico demonstrativo@antt.gov.br e, posteriormente, por meio de sistema instituído pela ANTT, quando de sua implementação. Art. 2º A ANTT, a qualquer tempo e conforme sua conveniência, poderá solicitar os Balancetes Analíticos Mensais das prestadoras de serviço público regular de transporte coletivo rodoviário interestadual e internacional de passageiros que operam em regime de Permissão e de Autorização Especial. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Fica revogada a Resolução ANTT n. 248, de 9 de julho de 2003. As permissionárias e as prestadoras de serviço público regular de transporte coletivo rodoviário interestadual e internacional de passageiros que operam em regime de Autorização Especial deverão enviar os dados mensais referentes ao desempenho operacional, via internet, pelo site da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT (www.antt.gov.br), trimestralmente. Para tanto, receberão um código de acesso (login e senha), ao programa específico "Módulo de Coleta de Informações", devendo preencher os campos com as seguintes informações: I - dados cadastrais da empresa; II - dados de movimentação de passageiros por mês e seção das linhas regulares e serviços complementares e diferenciados, assim detalhadas: III - número de viagens por mês das linhas regulares e serviços complementares e diferenciados; IV - lugares ofertados por mês das linhas regulares e serviços complementares e diferenciados; V - frota total da prestação de serviço interestadual e internacional de passageiros por empresa; e VI - número de motoristas alocados para a prestação de serviço interestadual e internacional de passageiros por empresa. Para dirimir quaisquer dúvidas, entrar em contato pelos telefones: (61) 3410-1430 ou pelo endereço eletrônico sisdap@antt.gov.br.

2.2. RELATOR: Diretor WAGNER GARCIA.

2.2.1. – VIAÇÃO MOTTA LTDA. E UNESUL DE TRANSPORTES LTDA. - Pedido de reconsideração da decisão constante da Resolução ANTT n. 3.270/09 - Processo n. 50500.018981/2006-62: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-084/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 084/10, de 20 de maio de 2010 e no que consta do Processo n. 50500.018981/2006-62, RESOLVE: Art. 1º Conhecer do pedido de reconsideração interposto pelas empresas Viação Motta Ltda. e Unesul de Transportes Ltda., e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo a decisão da Resolução ANTT n.

3.270, de 16 de setembro de 2009. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; 2.2.2. – AUDIÊNCIA PÚBLICA N. 100/09 – Relatório - Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC - serviços de transporte rodoviário e ferroviário de passageiros no Sistema Nacional de Viação e de exploração da infraestrutura das rodovias federais em regime de concessão regulados pela ANTT - Processo n. 50500.086148/2008-26: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-085/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada Voto DWG – 085/10, de 20 de maio de 2010 e no que consta do Processo n. 50500.086148/2008-26, DELIBERA: Art. 1º Aprovar o Relatório da Audiência Pública n. 100/2009, realizada nos períodos de 10 a 20 de fevereiro de 2009 e 28 de setembro a 8 de outubro de 2009, na modalidade Intercâmbio Documental, com o objetivo de tornar pública e colher sugestões à Proposta de Resolução que fixa normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC, nos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, de transporte ferroviário de passageiros ao longo do Sistema Nacional de Viação e de exploração da infraestrutura das rodovias federais em regime de concessão regulados pela ANTT. Art. 2º Determinar que o relatório da referida Audiência Pública seja disponibilizado, para conhecimento dos interessados, no sítio eletrônico da ANTT e em sua Sede, na Ouvidoria, localizada no SBN, Quadra 2, Lote 17, Bloco "C", 1º andar, Brasília – DF"; 2.2.3. – EXPRESSO GUANABARA S/A. - Pedido de reconsideração da decisão constante da Resolução ANTT n. 3.369/09 - Processo n. 50500.000357/2006-89: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-086/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG – 086/10, de 21 de maio de 2010, e no que consta do Processo n. 50500.000357/2006-89, RESOLVE: Art. 1º Conhecer do pedido de declaração de reconsideração apresentado pela Expresso Guanabara S/A., e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Resolução n. 3.369, de 17 de dezembro de 2009. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; 2.2.4. – COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA. - Regularização da Linha – Localidades: Belém (PA) – Barão do Grajaú (MA) - Processo n. 50505.000746/2008-76: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-087/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG – 087/10, de 21 de maio de 2010 e no que consta do Processo n. 50505.000746/2008-76, RESOLVE: Art. 1º Declarar legal o ato administrativo que deferiu a regularização da Linha Belém (PA) – Barão do Grajaú (MA), prefixo n. 02-1146-00, à empresa Comércio e Transporte Boa Esperança Ltda., decorrente da conexão de fato, fundamentada no art. 141 do Decreto n. 92.353, de 1986. Art. 2º Autorizar a operação da Linha em questão, na forma do disposto na Resolução/ANTT n. 2.868/2008, e suas alterações. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação". 2.3. RELATOR: Diretor IVO BORGES DE LIMA. 2.3.1. – ATITUDE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - Emissão de Atestado de Capacidade Técnica - Processo n. 50525.001310/2009-47: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-088/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB – 088/10, de 21 de maio de 2010 e no que consta do Processo n. 50525.001310/2009-47, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a emissão de Atestado de Capacidade Técnica a favor da empresa Atitude Terceirização de Mão-de-Obra, conforme informações prestadas pelo Coordenador Administrativo da Unidade Regional desta Agência no Ceará - URCE, e Fiscal do Contrato n. 78/2006, com base na NA/001-2006-SUADM"; 2.3.2. – EMPRESA DE TRANSPORTE LA PREFERIDA S.A. - Licença Complementar n. 022/2010-ANTT – Linha: Santa Cruz de La Sierra (BO) – São Paulo (BR) - Processo n.

50500.007566/2010-80: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-087/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 087/10, de 21 de maio de 2010 e no que consta do Processo n. 50500.007566/2010-80, RESOLVE: Art. 1º Homologar a expedição da Licença Complementar n. 022/2010-ANTT, para a operação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre o Estado Plurinacional de Bolívia e a República Federativa do Brasil, à empresa boliviana Empresa de Transporte La Preferida S.A., referente à Linha Santa Cruz de La Sierra (BO) – São Paulo (BR), com tráfego pelo ponto fronteiriço de Puerto Suarez (BO)/Corumbá (BR). Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até 26 de novembro de 2014, com base no Documento de Idoneidade n. 092/2009, de 26 de novembro de 2009, expedido pelo Ministério de Obras Públicas, Servicios y Vivenda do Estado Plurinacional de Bolívia; no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre – ATIT; na Lei n. 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto n. 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e nos Acordos Bilaterais Brasil / Bolívia. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”; **2.3.3. – CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO AÇO S.A. - Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-393/RJ, no estado de Rio de Janeiro - Processo n. 50500.059069/2009-23:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-086/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB – 086/10, de 21 de maio de 2010 e no que consta do Processo n. 50500.059069/2009-23, DELIBERA: Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-393/RJ, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no Município Paraíba do Sul, no estado de Rio de Janeiro, necessários à execução das obras da Variante Madalena, no trecho entre o km 195+500m e o km 201+000m. Art. 2º Determinar à Superintendência de Exploração da InfraEstrutura Rodoviária – SUINF que dê ciência à Concessionária Rodovia do Aço S.A., da presente Deliberação. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”; **2.3.4. – COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO ÁGUAS DE JOINVILLE - Novo prazo para a implantação de rede de água subterrânea na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, em Joinville/SC - Processo n. 50520.003236/2009-43:** Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-089/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB – 089/10, de 21 de maio de 2010 e no que consta do Processo n. 50520.003236/2009-43, DELIBERA: Art. 1º Autorizar novo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para a implantação de rede de água por meio de ocupação longitudinal subterrânea na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no trecho entre o km 039+200m e o km 041+920m, na Pista Sul, em Joinville/SC, de interesse da Companhia de Saneamento Básico Águas de Joinville. Art. 2º Ratificar as recomendações contidas na Deliberação n. 154, de 17 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 23 de junho de 2009. Art. 3º O novo prazo autorizado será contado a partir da assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso, que deverá ser encaminhado pela Autopista Litoral Sul S/A., à Unidade Regional do Rio Grande do Sul – URRS o mais brevemente possível. Art. 4º A ocupação longitudinal para a implantação de rede de água autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária, no valor de R\$ 36.277,10 (trinta e seis mil, duzentos e setenta e sete reais e dez centavos), calculado conforme Resolução a ANTT n. 2.552/2008 que determina, também, o reajuste anual com base no IPCA. Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”. **ASSUNTOS GERAIS. MEMORANDO N. 200/2010/SUDEG, de 14.5.10 –**

Procedimentos licitatórios em andamento com valor estimado de até R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais). Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral Substituto, deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, César Dias, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.


MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral Substituto


IVO BORGES DE LIMA
Diretor


WAGNER DE CARVALHO GARCIA
Diretor


CÉSAR DIAS
Secretário